



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

## **LEI N.º 964, DE 26 DE AGOSTO DE 2003.**

Ementa: Altera redação do inciso I, letra B do art. 548, da Lei Municipal nº 906, de 04/12/2001 – Código Tributário Municipal.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, PARA O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONAR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º - A letra "B" do inciso I, do Art. 548 da Lei Municipal nº 906, de 04/12/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I - .....
- II - Para as demais solicitações, será autorizada a impressão, com base na média mensal de emissão, de quantidade necessária e suficiente para suprir a demanda mensal do prestador de serviço por um período de, no máximo, 24(vinte e quatro) meses.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário em contrário.

São Fidélis, 26 de agosto de 2003.

DAVID LOUREIRO COELHO  
Prefeito